



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Plenário João Paulo II"

Ofício, nº 09/2018

Ao Vice Presidente da Câmara Municipal de Viana

Excelentíssimo Vereador, Ademir Pereira

Câmara Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Assunto:

Declara como de Utilidade Pública a "Sociedade Pró-Melhoramentos da Grande Bethânia – SPM/GB".

Mensagem:

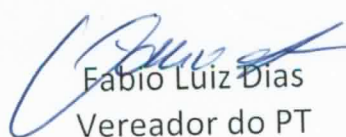
O projeto de lei em questão tem por objetivo dotar a "Sociedade Pró-Melhoramentos da Grande Bethânia – SPM/GB" com o título de Utilidade Pública Municipal. A organização social, "Sociedade Pró-Melhoramentos da Grande Bethânia – SPM/GB", tem demonstrado em seu período de existência, comprometimento com a coisa pública, com as questões sociais e defesa dos interesses dos munícipes residentes na sua região de atuação.

Nesse sentido, solicito aos meu pares desta Casa de Leis, deferimento da solicitação.

A entidade possui regularidade e documentação necessária para recebimento de tal título, conforme pode ser averiguado em documentação juntada a este processo.

Sem mais,

Viana, 15 de Março de 2018.


Fábio Luiz Dias
Vereador do PT

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 02

02 / 04 / 2018

Mª Clara da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

PROJETO DE LEI N° 04/2018

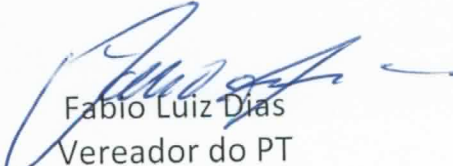
Declara como de Utilidade Pública a “Sociedade Pró-Melhoramentos da Grande Bethânia – SPM/GB”.

Art. 1º- Declara como de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito municipal a “Sociedade Pró-Melhoramentos da Grande Bethânia – SPM/GB”, associação civil de interesse público, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 2011, inscrita no CNPJ 28.965.322/0001-94, situada a Rua Minas Gerais, nº08, Vila Bethânia – Viana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º- Cessar­á automaticamente os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I – altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação do cartório de registro de títulos e documentos do município;
- III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Fabio Luiz Dias
Vereador do PT